AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o *Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar*, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o *Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar*, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e adequação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º O produtor terá direito ao uso dos maquinários do Ministério da Pesca e Aquicultura cedidos ao Município, à quantidade de horas de máquinas necessárias para construção e adequação dos tanques.

Art. 3º Somente poderão participar do Programa os agricultores que se enquadrarem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

§ 1º O Programa beneficiará produtores proprietários ou arrendatários de imóveis rurais do Município de Adamantina.

§ 2º O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 4º Pela utilização dos maquinários do Ministério da Pesca e Aquicultura cedidos ao Município (retroescavadeira e trator esteira), o produtor pagará à Prefeitura apenas o valor da quantidade do litro de óleo diesel utilizado na escavação e adequação dos tanques, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

§ 1º O valor a ser pago será calculado em moeda corrente nacional, sobre a quantidade de óleo diesel utilizado.

§ 2º O pagamento do valor calculado nos moldes do § anterior poderá ser efetuado após o primeiro ciclo da produção.

§ 3º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 4º Os valores recebidos serão destinados a fundo próprio e deverão ser utilizados para a continuação do programa.

Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção em que o Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído por 06 (seis) membros, sendo: 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, 02 (dois) representantes da Prefeitura do Município e 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada - CATI.

Art. 6º Os recursos que comporão o referido Programa serão oriundos do Projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município previsto no Orçamento Municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura do Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de dezembro de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária